Poder Executivo seção I imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

forumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2020 www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (227) - 9

## CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

## Portaria CBPM - 49/01, de 16-11-2020

Estabelece regras específicas para reinclusão de Policiais Militares e pensionistas na qualidade de contribuinte da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado — CBPM, com fundamento no artigo 4°, inciso XXIX, do Decreto 7.391, de 29-12-1975, combinado com a Lei 452, de 2 de outubro de 1974 e suas alterações, especialmente as dispostas no Parágrafo único do Artigo 32, alterado pela Lei Complementar 1.353, de 10 de janeiro de 2.020 e considerando que:

Os policiais militares e os pensionistas que obtiveram judicialmente o direito de se desligar da Caixa Beneficente e que atualmente necessitam, prover assistência médica aos beneficiários previstos na Lei 452/74 e portanto desejam reinclusão no Regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH).

Há necessidade de estabelecer regras específicas para a reinclusão de policiais militares ativos, inativos e de pensionistas à condição de contribuintes, consoante o contido nas recentes alterações da Lei 452/74 promovidas pela Lei Complementar 1.353, de 10-01-2020, resolve:

Artigo 1º - Com a edição do Parágrafo único do artigo 32 da Lei 452/74, alterado pela L.C. 1.353/2020, in verbis:

Artigo 32 - São contribuintes obrigatórios:

- I os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeito de pensão;
  - II Revogado;
  - III Revogado;
- IV os inativos da Polícia Militar e os pensionistas da CBPM. (NR)

Inciso IV com redação dada pela Lei 1.069, de 17-09-1976, retroagindo seus efeitos a 01-12-1974

Parágrafo único - Os contribuintes que tenham, por qualquer motivo, perdido essa qualidade, poderão requerer sua reinclusão, desde que tenham permanecido no rol deste artigo e cumpram os seguintes prazos de carência:

- 24 horas para casos de urgência e emergência;
- 2. 24 meses para doenças e lesões preexistentes;
- 3. 300 dias para partos a termo;
- 180 dias para os demais casos. (NR) parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020
- a CBPM adotará as providências necessárias para que o retorno dos requerentes seja levado a efeito, observando-se os prazos de carência e a retomada da taxa de contribuição para a AMH, ou seja, os descontos de 2% da retribuição-base, no caso dos policiais militares ou 1% do valor da pensão, no caso das pensionistas, nos termos do caput do art. 31 da Lei 452/74. Após a verificação do atendimento aos requisitos legais e cadastrais, o militar da ativa, inativo ou o pensionista requerente será reincluído na condição de contribuinte.

Artigo 2º - Os prazos de carência e o início da cobrança das taxas de contribuições mencionados no artigo anterior passarão a ser contados a partir da data do protocolo do expediente na CBPM, desde que aprovada a reinclusão. Artigo 3º - Toda a documentação exigida para o cadastramento de beneficiários do policial militar ou do pensionista, deverá ser atualizada e anexada ao requerimento de reinclusão, de acordo com as normas vigentes no momento do pedido, respeitadas as previsões de validades presentes nos respectivos formulários. (site para obtenção dos formulários http://www2.cbpm.sp.gov.br/servicos/inclusaoe-exclusao-de--beneficiarios/)

Artigo 4º - Caso o requerente policial militar não possua beneficiários a serem inscritos no momento de sua reinclusão, deve somente preencher o requerimento constante no Anexo 'A' e juntar cópia da identidade funcional da PMESP.

Artigo 5º - Para os pensionistas requerentes, a reinclusão será efetivada, atendidos os requisitos com o preenchimento do requerimento do anexo 'A' e apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.

Artigo 6° - Os requerentes, após aprovada a reinclusão, de maneira equânime aos demais contribuintes, sujeitar-se-ão aos termos contidos na PORTARIA CBPM — 004/01/2020 e alterações, que estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de AMH, por meio do termo de ajuste celebrado entre a CBPM e a Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 7º — Os pedidos de reinclusão poderão ser protocolados pessoalmente, no Posto de Atendimento Integrado (PAI) na sede da CBPM, ou por meio do envio da documentação necessária por via postal - correspondência registrada (AR) endereçada à CBPM, Rua Alfredo Maia, 218, Luz, São Paulo - SP, CEP: 01106-010.

Artigo 8º – O Setor de Cadastro ficará responsável pelo recebimento e análise do requerimento e dos documentos para reinclusão dos policiais militares e pensionistas, pelo apostilamento administrativo, bem como pela formalização da resposta ao requerente.

Artigo 9º — Caso o requerente declare ter ação judicial para reingresso em trâmite, o Setor de Cadastro deverá comunicar à Procuradoria Jurídica da CBPM no sentido de noticiar a perda do objeto da ação judicial, que ainda não tiver transitado em julgado.

Artigo 10 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CBPM-002/01/2020 e demais disposições que tratem sobre este assunto.

Poder Executivo seção l imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 227 • São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

**10 –** São Paulo, 130 (227)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Anexos a Esta Portaria

- Anexo A: Requerimento para reinclusão à condição de contribuinte.
- Anexo B: Declaração de Saúde de beneficiário(a) e/ou pensionista.

## Requerimento para reinclusão à condição de Contribuinte

NOME DO CONTRIBUINTE				CPF	
RE/Matr.	Posto/Grad./OPM T		el. Res.( )		Tel. Cel. ( )
E-mail	-			RG	
Endereço					
	Cidade/UF	CEP			do civil
Possui dependentes?			Tem ação judicial em trâmite para reinclusão na CBPM?		
dispostas no Parágrafo janeiro de 2.020, a rei exigências previstas no das carências, conforme quais seguirá preenchid • 24 (vinte e qu • 300 (trezento • 180 (cento e Estou ciente de que, r 070018 em folha de pag 1% (se pensionista) do	único, do Artigo 32, a nclusão à condição caput do Artigo 32 de e segue, para mim (n la a Declaração de Sa uatro) horas para cas uatro) meses, para do es) dias, para partos a oitenta) dias para os la reinclusão como e gamento, correspondo valor da pensão, no 018 – coparticipação crícia, nos termos do s	acreso de co lesta n los ca aúde: os de penças a term dema contrib ente a ps ten financi § 3º, d	centado pela Lontribuinte e, ponesma Lei e, to sos de pension urgência e em se lesões preeso, e sis casos (NR). Duinte obrigató to valor de 2% mos do artigo ceira nas desponesmos de sos desponesmos de sos desponesmos de sos desponesmos de sos de sos desponesmos de sos	ei Compliara tanto ambém, o nista) e po ergência: existentes rio, ocoro (se milita 31, da Lesas de a	rerá o desconto no código ar da ativa ou reserva), e de .ei nº 452/74, bem como o atendimentos ambulatoriais,
	ded	le 20_		Assir	natura do contribuinte

Poder **Executivo** seção l imprensaoficial governo do estado de são paulo

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 227 • São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

**10 -** São Paulo, 130 (227)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Rua Alfredo Maia, 218 – Luz | São Paulo – SP | CEP 01106–010 – telefone 11-3315-3000 www.cbpm.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE SAÚDE DE BENEFICIÁRIO(A) E/OU PENSIONISTA

IDENTIFICAÇÃO DENERICIÁRIO/AN/DENERONISTA								
IDENTIFICAÇÃO - BENEFICIÁRIO(A)/PENSIONISTA								
NOME:								
GRAU DE PARENTESCO:								
DATA DE NASCIMENTO:								
CPF:			B					
Altura	:		Peso:					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE								
NOME:								
Posto/		acão:		RE:				
,								
Beneficiário(a), pensionista ou seu representante legal, deverá responder, assinalando "sim" ou "não"								
1	Probl	para cad emas de circulação nas veias e ar		s perguntas a seguir: izes, aneurismas e/ou outros)?	( ) sim	( ) não		
2					( ) sim	( ) não		
3					( ) sim	( ) não		
4					( ) sim	( ) não		
_	Hérnias de qualquer tipo?				( ) sim	( ) não		
6					( ) sim	( ) não		
7					( ) sim	( ) não		
8					( ) sim	( ) não		
9				( ) sim	( ) não			
10						( ) não		
11						( ) não		
12					( ) sim	( ) não		
13				( ) sim	( ) não			
14				( ) sim	( ) não			
15	5 Problemas infectocontagiosos (aids, hepatite e/ou outros)?			( ) sim	( ) não			
16	Problemas de cânceres ou tumores de qualquer natureza?			( ) sim	( ) não			
17	17 Problemas congênitos ou hereditários?			( ) sim	( ) não			
18	.8 Problemas oftalmológicos (catarata, glaucoma, miopia e/ou outros)?			( ) sim	( ) não			
19 Doenças da pele (dermatite, pintas escuras, queloides, psoríase e/ou outras)?			( ) sim	( ) não				
20 Realizou ou realiza tratamento para dependência química (álcool e/ou drogas)?			( ) sim	( ) não				
	Já necessitou de internação para tratamento clínico ou cirúrgico? Caso a resposta for							
21 sim, especifique qual o tratamento:				( ) não				
22	22 Realiza ou tem programado algum tratamento clínico ou cirúrgico? ( ) sim (				( ) não			
22	Possui alguma doença que não foi mencionada acima? Caso a resposta for sim, 23 especifique qual a doença: ( ) sim (					( ) não		
23	eshed	inque quai a uvença.			( ) sim	1 / 1140		
	DATA:/							
		Assinatura contribuinte/pensionista		Assinatura beneficiário(a)/representante lega	1			
		personal personal		and a second sec				

DATA:/				
Assinatura contribuinte/pensionista	Assinatura beneficiário(a)/representante legal			